



CHAMAMENTO PÚBLICO – 01/2020 – CRO-SE COVID-19

DO CHAMAMENTO

1. O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, Autarquia de Fiscalização Profissional da Odontologia, criada pela lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São José, Cep 49015-000, Aracaju-SE. (79) 3214-3404, inscrita no CNPJ sob o nº 13.083.431/0001-0, torna público o presente edital de chamamento público para formação de cadastro de vendedores de EPI's e álcool 70% e álcool em gel 70%, necessários à segura atuação dos profissionais da Odontologia em tempos de pandemia COVID-19.
2. Qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste edital.
3. O chamamento público covid-19 acontecerá por tempo indeterminado, **a partir de 01 de junho de 2020**
4. Todas as informações pertinentes ao chamamento público – 01/2020 serão divulgadas no endereço oficial do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe: <https://crose.org.br/>
5. O chamamento público para credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo que ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.
6. Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta.

DA JUSTIFICATIVA

7. A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Estadual nº 10.282, de 20/03/2020, assim, esta Autarquia Federal, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e por ser o álcool a 70 % antisséptico, ajudando na prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS, tendo sua indicação pautada nas medidas de prevenção ao contágio de doenças respiratórias. Estudos demonstram melhor eficácia do produto em soluções 70%, que é o recomendado pela Anvisa, para os serviços de saúde brasileiros, assim como as dificuldades para encontrar EPI's (equipamentos de proteção individual) disponíveis para compra pelos profissionais da Odontologia sergipana.
8. O CRO-SE decidiu publicar o presente Chamamento Público com vistas a oportunizar à fornecedores de EPI's e álcool a 70 % e álcool em gel 70% a apresentação de propostas



com a relação dos equipamentos que comercializam, preço de venda de cada item e os respectivos canais de comercialização.

DO OBJETO

9. O presente Edital tem por objeto o Cadastramento de fornecedores interessados no fornecimento de EPI's e álcool a 70 % e álcool em gel 70%, conforme especificação constante na lista de materiais consubstanciada no ANEXO I, fundamentais à segura atuação dos profissionais da Odontologia em tempos de pandemia de COVID-19.
10. Os fornecedores interessados em participar do cadastro em formação deverão apresentar proposta de venda dos EPI's relacionados no Anexo I e álcool a 70 % e álcool em gel 70%, necessários a que as atividades odontológicas sejam realizadas com segurança em tempos de pandemia COVID 19, tanto para os pacientes quanto para os profissionais, identificando o preço de venda praticado para cada um deles, assim como prazo de validade e quantidades disponíveis.

DO CADASTRAMENTO

11. Os fornecedores interessados em participar do credenciamento poderão enviar proposta comercial, conforme modelo no Anexo I, para o **e-mail crose@crose.org.br**, mencionando no assunto **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020-COVID-19**
12. Ao se inscreverem e encaminharem suas soluções, no Chamamento Público Covid-19, as empresas concordam com o inteiro teor das regras aqui estabelecidas e se obrigam por elas, declarando, no ato de seu cadastro/inscrição, aderir a todas as disposições, bem como que que leram, compreenderam, tem total ciência e aceitam, irrestrita e totalmente, todos os itens deste Edital
13. As propostas devem apresentar os itens com as especificações detalhadas, marca, unidade de medida, validade e preço.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

14. Os documentos descritos abaixo deverão ser enviados juntamente com a proposta:
 - I – Cédula de identidade do representante legal;
 - II – Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
 - IV – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA



15. São obrigações do contratante, ora profissional da odontologia:
16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no chamamento público;
17. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
18. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
20. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
21. O CRO-SE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Chamamento Público e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
23. Efetuar a entrega dos equipamentos de proteção individual em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Chamamento Público e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
25. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
26. Comunicar ao Profissional de Odontologia e ao CRO-SE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO




29. A eventual contratação daqueles que integrarem o cadastro em formação ocorrerá sem qualquer sorte de intervenção ou participação do **CRO-SE**, daí porque o pagamento dos produtos comercializados será de responsabilidade única e exclusiva dos profissionais que a ele manifestarem interesse direto na aquisição dos equipamentos e produtos, inexistindo qualquer interferência, repasse ou ônus para o **CRO-SE**, que não participará e muito menos se responsabilizará pela contratação, seja respondendo pela entrega, seja respondendo pelos pagamentos, eis que o propósito deste chamamento público, repita-se, é simples e tão somente disponibilizar aos eventuais interessados rol de possíveis fornecedores para os EPI's que precisarem e álcool a 70 % e álcool em gel 70%, repita-se, sendo de exclusiva responsabilidade dos fornecedores credenciados a avaliação de crédito dos interessados em casos de venda a prazo, tanto quanto pela entrega dos bens e produtos comercializados, assim como de exclusiva responsabilidade do profissional interessado a conveniência e oportunidade da compra, assim como a efetivação dos pagamentos dela decorrentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

30. O **CRO-SE**, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, se julgar necessário, alterar as regras deste Edital.
31. O Chamamento Público Covid-19 poderá ser interrompido ou suspenso, por motivos de força maior ou devido a problemas que justifique a suspensão, entre outros, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes e/ou aos eventuais terceiros.
32. A inclusão no cadastro de fornecedores objeto deste chamamento público não implicará direito à contratação.
33. Os interessados em integrar o cadastro em formação assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem assim a responsabilidade pela venda e entrega dos produtos comercializados, sendo certo que o **CRO-SE** não será, em nenhum caso, responsável por absolutamente nada relacionado a eventual contratação, seja quanto a venda e compra, seja em relação a entrega e pagamento.
34. Os produtos ofertados deverão ter registro junto ao Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente.
35. As propostas com os itens e valores ofertados dos interessados serão divulgados pelo **CRO-SE**, em seus meios de comunicação físicos e digitais, de forma absolutamente gratuita, pelo período da validade das propostas, disponibilizando, assim, cadastro de fornecedores aos profissionais que, avaliando oportunidade e conveniência, dele queiram se valer para aquisição direta dos EPI's que necessitarem.
36. As propostas de máscaras devem observar a Resolução-RE 1480, de 11 de maio de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Aracaju, 27 de maio de 2020.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
Presidente do CRO-SE.



ANEXO I

MODELO PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(em papel timbrado da empresa)

Objeto: Credenciamento de fornecedores interessados no fornecimento de EPI's e Álcool a 70 % e Álcool em gel 70%, conforme lista de materiais (ANEXO I), necessários ao enfrentamento do COVID-19, para os profissionais de odontologia inscritos no CRO-SE.

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Representante legal:
- Prazo de validade da Proposta:
- Telefone:
- E-mail:

Produto	Especificação do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço global	Data de Validade
Máscaras Cirúrgicas	<p>As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:</p> <p>I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - determinação da eficiência da filtração bacteriológica. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. O TNT utilizado deve ter a</p>				



	<p>determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. Não serão aceitas máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odontológico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde. RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>				
Protetor Facial	<p>Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica: I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos. Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso. Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização. As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário. O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm. RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>				
Máscara N95	<p>Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas. Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como</p>				



	<p>também não podem ser altamente inflamáveis. Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário. Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça. A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores: I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min; II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min; A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%. A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos. A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume). RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>				
<p>Vestimenta Hospitalar</p>	<p>As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável: I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais; II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio; III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio. Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo</p>				



	<p>esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados. Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário. A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção. Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2. Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%. RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23.03.2020</p>				
<p>Álcool em gel 70% para uso</p>	<p>Álcool em gel 70% - com no mínimo 65° INPM, tubo com tampa e bico econômico, com prazo de validade, impresso na embalagem, mínimo de 12 meses, a partir da entrega, antisséptico, incolor, bactericida, densidade aproximada 0,90 g/ml, sem fragrância, sem corante, hipoalergênico, pH entre 6,5 e 7,5. Produto com Registro no Ministério da Saúde</p>				
<p>Álcool líquido, 70° INPM</p>	<p>- Álcool Etílico Hidratado, 70°: Álcool Etílico Hidratado, 70° INPM, uso Exclusivo para desinfecção de superfícies e materiais de ambientes hospitalares. Produto inflamável, não pode ser usado na presença de fogo, calor, ignição ou faíscas. Embalagem contendo certificado do INMETRO, dados do fabricante, data de fabricação, número do Lote, prazo de validade, Registro Ministério da Saúde, número de registro no INOR. Deve estar de acordo com a RDC ANVISA nº 46, de 20 de fevereiro de 2002.</p>				